



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O Poder Legislativo de Miguel Pereira, através da Câmara Municipal de Miguel Pereira, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 18 de Junho de 2021, às 14:00 horas, a Comissão de Pregão nomeada pela Portaria n.º 009/2021, de 01 de Fevereiro de 2021, no Plenário – Sala Hamilton Ferreira Gomes na Câmara Municipal de Miguel Pereira, com sede à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n.º 375, Centro, Miguel Pereira, RJ, receberá e abrirá as propostas referentes ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 03/2021, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se o disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e as respectivas alterações.

1.2 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no **Boletim Informativo Municipal (BIM)**, e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n.º 375, de 12:00 horas até 17:00 horas, por meio do telefone - (24) 2483-8573/2484-2727 ou pelo e-mail licitacao_cmpmp@outlook.com.

1.3.1 Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.4 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, por escrito, no endereço indicado no **item 1.3**.

1.4.1 Caberá ao Pregoeiro responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização do certame, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no **item 1.2** deste edital.

2 - DO OBJETO

2.1 Tem como objeto a LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, em plataforma WEB, que atenda os módulos de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Sistema de Controle de Patrimônio, Sistema de Controle de Protocolo e Sistema de Controle de Almojarifado, para a Câmara Municipal de Miguel Pereira – CMMP, quanto para o Fundo Especial da Câmara Municipal – FECAM, visando a prestação de serviços técnicos contínuos durante todo o contrato, englobando instalação, planejamento, migração de dados dos sistemas legados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva. O PREGÃO será executado de modo PRESENCIAL. Observadas as condições, características e especificações técnicas determinadas conforme Termo de Referência Anexo I.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

3 - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de validade da Locação objeto especificado no item **2.1** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

4 - ABERTURA

4.1 Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato **superveniente** de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação somente empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

5.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

5.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços e, caso um licitante, participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.3.1 Para tais efeitos entende-se que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.4 Não serão permitidas a participação na licitação de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do **Ato Constitutivo** acompanhado da **carteira de identidade**, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.2 A documentação referida no **item 6.1** poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento (**Anexo III**), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

com firma reconhecida em cartório.

6.3 Os documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

6.4 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.5 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.6 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos **itens 6.1 e 6.2**. A ausência desta documentação, implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6.7 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, na forma do **Anexo IV – Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação**.

6.8 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo VI**, juntamente com o credenciamento da empresa.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

7.1 No local, data e hora fixados no **item 1.1**, apresentarão os licitantes suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" PROPOSTA DE PREÇOS CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021 NOME COMPLETO/ CNPJ ENDEREÇO DO LICITANTE	ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021 NOME COMPLETO/CNPJ ENDEREÇO DO LICITANTE
---	---

7.2 Os documentos do **ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE COMERCIAL** serão apresentados em 01 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (**Anexo II**) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

representá-lo no pregão.

7.3 Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.4 Os documentos exigidos no **ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.5 O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7.6 O **ENVELOPE "B"** conterà os documentos especificados no **item 9**.

8 - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida.

8.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no **item 6**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.3 Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço global e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

8.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 8.3**, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

8.5 Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

8.6 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.7 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos **itens 8.3, 8.4 e 8.5**, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.8 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.9 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.10 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

recebido em primeiro lugar.

8.11 Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

8.11.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

8.11.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.13 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas na legislação vigente.

8.14 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.15 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.16 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021**

8.18 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.19 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

8.20 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.21 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

8.22 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.23 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Miguel Pereira, está poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.24 Devem estar incluídos nos preços proposto todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

9 - DA HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

9.1 Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

b) Cédula de Identidade.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) A ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

9.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

9.2.1 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora na licitação.

9.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3 Qualificação Econômica Financeira

9.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

9.3.2 Deverá ser apresentada pela licitante, juntamente com a certidão listada no item acima, declaração passada pelo Foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

9.3.3 Outras Declarações

a) Declaração do licitante (**Anexo V**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração do licitante (**Anexo VII**) da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

c) Declaração do licitante (**Anexo VIII**) do recebimento de todos os documentos e as informações necessárias.

d) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

e) Ainda Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, a seguinte documentação complementar: Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para a execução



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

de atividades do serviço proposto no Termo de Referência.

A Câmara Municipal poderá efetuar diligência para verificar a veracidade das informações.

9.4 Imediatamente após a fase de habilitação do certame, a licitante vencedora fará PROVA DE CONCEITO, que consiste na comprovação de todas as funcionalidades descritas no **item 4- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS TECNOLÓGICAS GERAIS DOS SISTEMAS do Termo de Referência (Anexo I)** por meio da instalação do software para demonstração dessas funções, em seus próprios equipamentos e softwares podendo utilizar máquinas virtuais para demonstração das funcionalidades nos diferentes sistemas operacionais e banco de dados exigidos neste. A licitante deve atender a 100% do item 4- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS TECNOLÓGICAS GERAIS DOS SISTEMAS, do Termo de Referência (Anexo I) sob pena de reprovação. A avaliação será feita por uma comissão técnica ou servidor de TI designado pelo contratante e após a avaliação feita pelo corpo técnico ora designado, será emitido laudo de avaliação. Caso a PROVA DE CONCEITO da vencedora seja reprovada, será(ão) convocada (s) a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação.

10 - DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro o recurso ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1 Não sendo interposto o recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE COMPETENTE adjudicará e homologará o procedimento.

11.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, será o licitante vencedor convocado, no prazo de 48 horas para



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

a assinatura do contrato.

11.3 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 O licitante vencedor deverá encaminhar a **Proposta de Preços (Anexo II)**, com os respectivos valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva, na forma do que dispõe o art. 10, inciso XVII, do Decreto nº 31.863, de 16 de setembro de 2002.

11.5 O extrato de contrato com indicação do Fornecedor/Vencedor do certame será divulgado no **Boletim Informativo Municipal (BIM)**.

11.6 O Fornecedor/Vencedor deverá manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento a CMMP de Nota Fiscal Eletrônica, Juntamente como os documentos de regularidade (Trabalhista, FGTS e Conjunta PGFN - Tributos Federais e INSS). Esses documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

12.2 Os pagamentos serão feitos em cheque nominal ou transferência bancária para a conta corrente da contratada. A conta bancária ou o cheque nominal deverá estar em nome da razão social apresentada na etapa de credenciamento.

12.3 O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

12.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

12.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

12.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

12.7 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em nome da CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

12.8 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMMP, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1 A inexecução do objeto contratado, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo Ordenador de Despesas.

13.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do **item 13.1**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Miguel Pereira, prevista na alínea "c", do **item 13.1**, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Ordenador de Despesa.

13.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do **item 13.1**, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

13.5 A multa administrativa, prevista na alínea "b", do **item 13.1**:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

13.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CMMP**, prevista na alínea "c", do **item 13.1**:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

13.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CMMP**, prevista na alínea "d", do **item 13.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CMMP** pelos prejuízos causados.

13.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.10.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.10.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do **item 13.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d", do **item 13.1**.

13.10.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

13.12 As penalidades previstas no **item 13.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

13.12.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a **CMMP** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

14.3 À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

14.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

14.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

14.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Proposta de Comercial;
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação desta licitação;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Trabalho de Menores;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de ME/EPP;
- Anexo VII - Declaração a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo VIII - Declaração de recebimento de todos os documentos e as informações necessárias;
- Anexo IX - Minuta do Contrato.

14.7 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

14.8 O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do Contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

14.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

14.11 O foro da Comarca do Município de Miguel Pereira, RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Miguel Pereira/RJ, 08 de Junho de 2021.

ELISANGELA MONSORES DE PAULA
Pregoeira
Matr.: 03/014

JEFERSON CRISTIAN DOS SANTOS FRANCO
Membro
Matr.: 01/009

NATÃ JORGE TOBIAS RODRIGUES
Membro
Matr.: 01/008



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - OBJETO

1.1 Tem como objeto a LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, em plataforma WEB, que atenda os módulos de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Sistema de Controle de Patrimônio, Sistema de Controle de Protocolo e Sistema de Controle de Almojarifado, para a Câmara Municipal de Miguel Pereira – CMMP, quanto para o Fundo Especial da Câmara Municipal – FECAM, visando a prestação de serviços técnicos contínuos durante todo o contrato, englobando instalação, planejamento, migração de dados dos sistemas legados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva. O PREGÃO será executado de modo PRESENCIAL. Observadas as condições, características e especificações técnicas determinadas neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Com o avanço tecnológico atual existem no mercado inúmeras empresas especializadas que detêm sistemas integrados capazes de possibilitar uma melhor visão gerencial, maior controle, unificação e centralização das atividades da Administração Pública.

2.2 Nesse passo, e considerando a crescente demanda pela melhoria na qualidade dos serviços públicos Deste Poder Legislativo, torna-se imprescindível que a gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional pautada na utilização de sistemas informatizados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

2.3 Desta forma, justificamos a necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, por se tratar de processo de modernização necessário em todos os setores da administração para o bom desenvolvimento das atividades laborativas.

3 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

3.1 Os serviços de manutenção do sistema a serem contratados pela Câmara Municipal de Miguel Pereira/RJ implicam os seguintes itens, a saber:

a) Manutenção Corretiva - A primeira atividade de manutenção decorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes na implantação. Durante o uso de qualquer sistema de grande porte, erros ocorrerão e deverão ser relatados ao(s) desenvolvedor(es) para que este(s) realize(m) o(s) processo(s) que inclui(em) o(s) diagnóstico(s) e a correção de um ou mais erros.

b) Manutenção preventiva ou evolutiva - A segunda atividade de manutenção ocorre quando o(s) sistema(s) é(são) modificado(s) para melhorar a confiabilidade ou possíveis manutenções futuras ou para oferecer uma base melhor para futuras ampliações, ou ainda



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

para atendimento de novas normas ou alteração daquelas já existentes e exigidas pelos órgãos de fiscalização e controle ao qual a Câmara Municipal de Miguel Pereira/RJ esteja sujeita.

c) Atualização de versão - Compreende itens de manutenção preventivo-evolutiva ou adaptativa, lançadas pela empresa contratada em novas versões dos sistemas.

3.2 Os serviços de manutenção e Atualização dos Sistemas deverão ser executados exclusivamente pela empresa contratada.

3.3 Os profissionais disponibilizados pela empresa contratada, para serviços de suporte técnico, deverão ter a formação mínima de técnico de informática nível médio, preferencialmente com conhecimentos em Sistemas de informação na área pública.

3.4 A empresa contrata deverá atender a Câmara Municipal de Miguel Pereira/RJ sempre que necessário também por meio de internet, e-mail, chat, telefone ou presencial, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade.

3.5 As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do SISTEMA serão realizadas sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Miguel Pereira/RJ, durante o período de vigência do contrato.

3.6 Adaptações de Software, não exigíveis por Alterações na Legislação, que impliquem em novos Relatórios, telas, funções, rotinas ou Alterações nos Arquivos, serão solicitadas formalmente pela Câmara Municipal de Miguel Pereira/RJ, e devem ser analisadas pela empresa contratada que fará a análise e projeto da solução e enviará à Câmara, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da proposta para aprovação.

3.7 As condições para prestação dos serviços objeto desta Licitação deverão ser compreendidas de acordo com as especificações constantes na tabela abaixo:

Natureza da Atualização	Estratégia Adotada	Prazo para Disponibilização
01 Corretiva	Havendo comunicação formal com discriminação de "erro" apresentado nos Sistemas, será enviado retorno indicando o prazo para solução do mesmo.	Não superior a 02 (dois) dias úteis, 48 horas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

02 Evolutiva de Ordem Legal	Havendo Alterações na legislação que importem em Alterações nos Sistemas contratados a Câmara Municipal de Miguel Pereira/RJ deverá formalizar os pedidos de Alteração indicando os novos comportamentos pretendidos.	Não superior a 10 (dez) dias corridos após a formalização do pedido.
03 Evolutiva de Ordem Tecnológica.	Havendo alterações evolutivas na tecnologia de produção dos Sistemas contratados, durante toda a vigência do contrato, a Câmara Municipal de MIGUEL PEREIRA/RJ terá direito a utilizá-las sem nenhum custo adicional.	Imediato na liberação de novas versões.

4 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS TECNOLÓGICAS GERAIS DOS SISTEMAS

4.1 Os sistemas devem estar preparados para funcionar nos ambientes operacionais WINDOWS 10, WINDOWS 8, WINDOWS 7, WINDOWS XP e LINUX;

4.2 Os sistemas devem rodar sobre a plataforma J2EE ou .NET;

4.3 Os sistemas devem usar a tecnologia Ajax, quando rodar na plataforma J2EE

4.4 Os sistemas devem funcionar com os servidores de aplicação: TOMCAT e IIS.

4.5 Os sistemas devem trabalhar com arquitetura em três camadas;

4.6 Os sistemas devem possuir interface em HTML, CSS e rodar JAVASCRIPT na camada cliente;

4.7 Os sistemas devem ser totalmente WEB, compatível com os navegadores INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX E CHROME;

4.8 Os sistemas devem funcionar com os bancos de dados POSTGREESQL, MS SQL SERVER, ORACLE de forma simultânea;

4.9 Os sistemas devem executar, a partir de sua própria conexão de acesso, scripts de SQL, digitados ou armazenados em arquivos textos, diretamente no banco de dados, permitindo além da consulta a manipulação desses dados;

4.10 Os Sistemas devem possuir um mecanismo automático de busca e execução de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

atualização, pela internet, ativado quando este for inicializado no servidor;

4.11 Os Sistemas devem gerar todos os seus relatórios nos formatos PDF, XLS, JPEG, HTML, ARQUIVO TEXTO e RTF;

4.12 Os Sistemas devem possuir um mecanismo manual de busca e execução de atualizações pela internet;

4.13 Os Sistemas devem permitir realizar todas as suas operações de trabalho possíveis nos formulários por teclas de atalho e também através de utilização do mouse;

4.14 Os Sistemas devem permitir a inclusão de dados padrões para alguns campos a partir de dados definidos na tela;

4.15 Os Sistemas devem possuir, em todos os seus formulários, um executor de consulta avançada, onde o usuário possa escolher os filtros aplicados, a classificação, e que a consulta possa ser salva;

4.16 Os Sistemas devem imprimir uma listagem dos registros da tela, selecionados, classificados e ordenados no GRID, pelo próprio usuário;

4.17 Os Sistemas devem exportar os registros da tela, selecionados, classificados e ordenados no GRID pelo próprio usuário, nos formatos HTML, XML e ARQUIVO TEXTO;

4.18 Os Sistemas devem possuir telas com GRID de seleção gerenciáveis que permita ocultar as colunas indesejáveis, feito pelo próprio usuário;

4.19 Os Sistemas devem possuir telas com GRID de seleção gerenciável que permita fixar o posicionamento de suas colunas, feito pelo próprio usuário;

4.20 Os Sistemas devem possuir telas com GRID de seleção gerenciáveis que permita modificar a ordenação de suas colunas, feito pelo próprio usuário;

4.21 Os Sistemas devem possuir telas com GRID de seleção gerenciável que permita importar registros para a tabela relacionada, a partir de um layout definido de arquivo texto, feito pelo próprio usuário;

4.22 Os sistemas devem permitir visualizar as informações detalhadas, sobre os campos das telas, no momento que se passa o mouse sobre esses campos;

4.23 Os sistemas devem permitir a abertura de formulários e relatórios, externamente, fora da rede local, através de um link válido publicado na internet;

4.24 Os sistemas devem permitir seu acesso externamente, fora da rede local, através de permissões concedidas por usuário;

4.25 Os sistemas devem possuir controle de acesso por usuário para acesso pela rede local (intranet) e rede externa (internet);

4.26 Os sistemas devem permitir o consumo de regras de WEBSERVICES;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

4.27 Os sistemas devem possuir um cadastro de usuários com e-mail, impressão digital, fotografia, definição do limite de expiração do acesso em dias contados a partir de uma data de referência ou em uma data específica, troca de senha a cada número de dias e controle de permissão para acesso externo;

4.28 Os sistemas devem possuir um cadastro de grupos de usuários, para definições dos perfis de acesso;

4.29 Os sistemas devem permitir associar um usuário a um ou mais de um grupo de acesso do sistema, com efeito acumulativo das permissões e restrições;

4.30 Os sistemas devem possuir um modo gerente, que permita definir as permissões de acesso, por item de MENU, formulários e relatórios do sistema, por usuário ou grupo de usuários;

4.31 Os sistemas devem possuir um modo gerente, que permita definir as permissões de visualização e edição, dos campos e demais objetos de uma tela do sistema, por usuário ou grupo de usuários;

4.32 Os sistemas devem registrar todas as operações, de inclusão, alteração e exclusão dos registros, em todas as tabelas e campos do sistema, armazenando o conteúdo anterior, o conteúdo atual, o usuário responsável pela operação, a data e a hora da operação;

4.33 Os sistemas devem possuir uma tela que permita a consulta e visualização dos registros de LOG do sistema, descritos no item anterior, e com a aplicação de filtros de usuário, período e tipo de operação;

4.34 Os sistemas devem emitir um relatório que demonstre o conteúdo do LOG, de acordo com o seu registro de utilização;

4.35 Os sistemas devem possuir nativamente suporte a identificação biométrica;

4.36 Os sistemas devem permitir serem acessados através uso de login (usuário e senha);

4.37 Os Sistemas deverão ser desenvolvidos para utilização em ambiente gráfico, realizando armazenamento de dados em SGBDR - Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional, que atenda o padrão SQL (Structured Query Language), permitindo que eventual troca de sistema de armazenamento dos dados, possa ocorrer no futuro, sem maiores dificuldades, conforme detalhamento de funcionalidades exigidas no presente certame.

5 - DO BANCO DE DADOS

5.1 Sempre que solicitado e principalmente no término da vigência do contrato fica contratada obrigada a entregar a Câmara Municipal de Miguel Pereira todos os dados (informações) constantes do Banco de Dados de todos os setores da Administração devidamente atualizado, em TXT.

5.2 Todos os dados (informações) constantes do Banco de Dados é de propriedade da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

5.3 Quando a Administração solicitar a entrega de todos os dados (informações) do Banco de Dados de todos os setores devidamente atualizados e na linguagem especificada neste termo de referência ou ao término da vigência do contrato e, não for atendida, a contratada incorrerá no Pagamento de multa do valor de 30% (trinta por cento) do contrato, e abertura de processo administrativo com fins de declaração de inidoneidade da contratada.

6 - REQUISITOS OBROGATÓRIOS MÍNIMOS POR SISTEMA

6.1 CONTABILIDADE PÚBLICA - CMMP E FECAM

6.1.1 Demonstrar sinteticamente as movimentações de lançamentos de despesas e receitas nos cadastros;

6.1.2 Controlar a programação financeira;

6.1.3 Gerar o cronograma mensal de desembolso;

6.1.4 Emitir todos os relatórios e anexos solicitados pelas Leis 4.320/64, portarias interministeriais e instruções normativas;

6.1.5 Emitir todos os relatórios e anexos da prestação de contas anual (balanço);

6.1.6 Gerar relatórios gerenciais de Receita, Despesa, Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Origens, Bancos e outros, de acordo com o interesse do Tribunal de Contas, bem como Boletim Financeiro Diário;

6.1.7 Gerar os razões sintéticos de todas as contas integrantes dos Sistemas Financeiros, Sistema Orçamentário, Patrimonial e de Apuração;

6.1.8 Possibilitar o registro de empenhos por Estimativa, Global e Ordinário (normal);

6.1.9 Possibilitar a anulação dos empenhos por estimativa no final do exercício, visando a não inscrição em Restos a Pagar;

6.1.10 Possibilitar que cada unidade orçamentária processe o respectivo empenho;

6.1.11 Gerar relatórios de saldos disponíveis de dotações, de saldos de empenhos globais e outros de interesse da [NOME DA ENTIDADE];

6.1.12 Possibilitar a anulação total e parcial do empenho e a exclusão da anulação;

6.1.13 Possibilitar o registro do pagamento da despesa e a anulação do registro de pagamento, fazendo os lançamentos necessários;

6.1.14 Fazer os lançamentos de receita e despesa automaticamente nos Sistemas Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e de apuração, conforme o caso;

6.1.15 Possibilitar o controle de Restos a Pagar em contas separadas por exercício, para fins de cancelamento, quando for o caso;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

- 6.1.16** Executar o encerramento do exercício, com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado;
- 6.1.17** Emitir Notas de Pagamento, de Despesa extra, de Empenhos e de Sub-empenhos;
- 6.1.18** Emitir ordens de Pagamento de Restos a Pagar, Despesa Extra;
- 6.1.19** Possibilitar a consolidação dos balancetes financeiros das autarquias juntamente com o balancete financeiro do cliente;
- 6.1.20** Cadastrar e controlar as dotações constantes do Orçamento da [NOME DA ENTIDADE] e das decorrentes de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários;
- 6.1.21** Cadastrar e controlar os Créditos Suplementares e as anulações de dotações;
- 6.1.22** Registrar empenho global, por estimativa, ordinário;
- 6.1.23** Registrar anulação parcial ou total de empenho;
- 6.1.24** Registrar bloqueio e desbloqueio de dotações;
- 6.1.25** Controlar as dotações orçamentárias, impossibilitando a utilização de dotações com saldo insuficiente para comportar a despesa;
- 6.1.26** Gerar relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação, por período de tempo e outros de interesse da [NOME DA ENTIDADE];
- 6.1.27** Estar de acordo com as regras definidas pela portaria 184/2008 e 467/2009 do STN, que definem as NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como suas alterações;
- 6.1.28** Utilizar de forma integrada o PCASP – Plano de contas Aplicado ao Setor Público, definido pelas portarias do STN para utilização a partir do ano de implantação, para efetivação dos registros dos atos e fatos contábeis do órgão público, sem interferência no plano de contas anteriormente utilizado antes da implantação das NBCASP;
- 6.1.29** Registrar a geração de nota explicativa avulsa ou a partir do lançamento contábil;
- 6.1.30** Possuir tabela de eventos contábeis agrupando os lançamentos contábeis em partidas dobradas de acordo com as naturezas patrimoniais, orçamentárias e de controle;
- 6.1.31** Permitir que se visualize as partidas dobradas específicas dos eventos a partir do registro de um lançamento de previsão de receita, fixação de despesa, arrecadação de receita, empenho, liquidação, pagamento, entre outras operações do sistema;
- 6.1.32** Emite todos os relatórios da Deliberação 277/17 (TCE-RJ).

6.2 SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO – CMMP E FECAM



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

- 6.2.1** Permitir o cadastro de fornecedor pessoa física com os seguintes dados: Nome, endereço (logradouro, número, complemento, bairro, CEP, cidade, estado, e-mail) CPF, RG, telefone residencial e comercial, telefone celular, data de nascimento, sexo, estado civil, naturalidade (cidade estado), nacionalidade;
- 6.2.2** Permitir cadastrar fornecedor pessoa jurídica com os seguintes dados: Razão social, nome fantasia, endereço (logradouro, número, complemento, bairro, CEP, cidade, estado, e-mail, pessoa para contato, página na internet) CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, fax, CRC;
- 6.2.3** Permitir o cadastro de país, estados e municípios, compatível com o IBGE. (Dados pré-cadastrado no sistema);
- 6.2.4** Permitir o cadastro de unidade de medidas;
- 6.2.5** Sistema deve possuir cadastro das Comissões;
- 6.2.6** Sistema deve possuir cadastro de funcionário Responsável do centro de custo;
- 6.2.7** Permitir o cadastramento de item com descrição, foto, ramo de atividade, família com numeração, Grupo, Almojarifados autorizados;
- 6.2.8** Permitir o cadastro de local de Entrega;
- 6.2.9** Permitir o cadastro de cargos;
- 6.2.10** Permitir Cadastro de Almojarifado descentralizado ou central;
- 6.2.11** Possuir Entrada de Nota Fiscal com Detalhamento dos Materiais;
- 6.2.12** Possuir rotina de saída/baixa de Material por tipo (Consumo, Perda em Estoque e Perda Involuntária) por Lote/Requisição;
- 6.2.13** Possuir rotina de Transferência entre Almojarifados;
- 6.2.14** Possuir rotina de devolução de material;
- 6.2.15** Possuir rotina de reserva de material;
- 6.2.16** Permitir realizar consulta ao estoque dos almojarifados em tempo real;
- 6.2.17** Possuir rotina de inventário;
- 6.2.18** Permitir a Exportação da movimentação mensal Conforme Layout disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Município;
- 6.2.19** Possuir relatórios para gerenciamento das requisições de materiais;
- 6.2.20** Possuir relatórios, sintético e analítico, para gerenciamento da saída de material;
- 6.2.21** Possuir relatórios, sintético e analítico, para gerenciamento da transferência de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

material;

6.2.22 Possuir relatório de devolução de material;

6.2.23 Possuir relatórios para controle de estoque, permitindo a visualização desses relatórios por diversos filtros;

6.2.24 Possuir relatório de Movimentação de material;

6.2.25 Possuir relatório de Mapa de contagem - divergência, para controle de inventário;

6.2.26 Possuir relatórios sintéticos e analíticos de custo com recebimento de material, permitindo a visualização desses relatórios por diversos filtros;

6.3 SISTEMA DE CONTROLE DE PROTOCOLO – CMMP E FECAM

6.3.1 Permitir o cadastro de pessoa física com os seguintes dados: Nome, endereço (logradouro, número, complemento, bairro, ponto de referência, CEP, cidade, estado, e-mail) CPF, RG, telefone residencial e comercial, telefone celular, data de nascimento, sexo, estado civil, filiação, naturalidade (cidade, estado), nacionalidade, ano de chegada, instrução, ano de conclusão, carteira de trabalho, título de eleitor, número do CRC;

6.3.2 Permitir o cadastro de pessoa jurídica com os seguintes dados: Razão social, nome fantasia, endereço (logradouro, número, complemento, bairro, ponto de referência, CEP, cidade, estado, e-mail, pessoa para contato, página na internet) CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, fax, data de fundação, atividade econômica, sócios, situação;

6.3.3 Permitir o cadastro de assuntos contendo os seguintes dados: descrição do assunto, previsão de dias, dias para o arquivamento, qual a categoria e a procedência, roteiro previsto, documento e observação;

6.3.4 Permitir o cadastro de centro de custos, atribuindo o centro de custo a uma unidade, e a um responsável;

6.3.5 Permitir o cadastro de cargos;

6.3.6 Permitir o cadastro de categoria de assuntos, que será utilizado no cadastro de assunto;

6.3.7 Permitir o cadastro de documentos, definindo o tipo de documento;

6.3.8 Permitir o cadastro de locais de tramitações, vinculando um centro de custo, cadastrado anteriormente;

6.3.9 Permitir o cadastrado de localização, como: Bairro, município, estado e país;

6.3.10 Permitir o cadastro de órgãos com campos como: Número, órgão e poder;

6.3.11 Permitir cadastrar pareceres, com campos como: Nome e descrição, e opção de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

ativar ou inativar o parecer;

6.3.12 Permitir o cadastro do tipo de documento, que será utilizado para cadastro de documento;

6.3.13 Permitir o cadastro do tipo de requerente;

6.3.14 Permitir o cadastro de processo com os seguintes dados: data de abertura, procedência, número da SD, requerente, setor requerente, tipo do requerente, funcionário requerente, assunto, beneficiados, valor, súmula, observação, fornecedor, documentos;

6.3.15 Possuir rotina específica que permite visualizar o roteiro previsto do processo, os pré-requisitos e as tramitações;

6.3.16 Possuir rotina que permite cancelar o envio de processo entre setores;

6.3.17 Possuir rotina específica para o recebimento de processo entre os setores;

6.3.18 Possuir rotina que permite cancelar o recebimento de processo entre os setores envolvidos;

6.3.19 Possuir rotina que permite buscar os últimos trâmites utilizando como filtro ano de pesquisa, número do processo, setor requerente e período de trâmite;

6.3.20 Possuir rotina que finaliza o processo, podendo atribuir ao processo duas situações: concluído ou cancelado;

6.3.21 Possuir rotina específica que permite cancelar a finalização de um processo atribuindo ao processo o status de trâmite/andamento;

6.3.22 Possuir rotina para arquivar um processo, sendo necessário informar o local físico, a temporariedade, a sala, a prateleira, a estante, a caixa e um complemento;

6.3.23 Possuir rotina que permite a saída de um arquivo, sendo necessário registrar informações como: data de saída, tipo da saída, data de retorno, motivo da saída e solicitante;

6.3.24 Possuir rotina que permite pesquisar processos utilizando como filtro o número do processo/ano, CPF ou CNPJ;

6.3.25 Possuir relatório da guia de remessa do processo sendo filtrado pelo número de trâmite;

6.3.26 Possuir relatório referente aos processos, trazendo dados como: requerente, assunto, valor e sumula;

6.3.27 Possuir relatório que traz os trâmites dos processos, ou os trâmites de cada processo;

6.3.28 Possuir relatório que torna possível visualizar o andamento dos processos;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

6.3.29 Possuir documento que atesta o recebimento de um processo, ou de um lote de processos;

6.3.30 Possuir relatórios que trazem os dados dos processos que foram finalizados, arquivados, e que tiveram saída;

6.3.31 Possuir relatório que traz todos os processos elencando a quantidade de dias de diferença entre o envio e o recebimento;

6.4 SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E RH- CMMP

6.4.1 Controlar todas as atividades referentes à Administração de Pessoal, efetuando todos os cálculos da Folha de Pagamento e emitir os respectivos relatórios;

6.4.2 Possuir um cadastro de pessoa com as seguintes informações pessoais: todos os documentos, endereço, grau de instrução, estado civil, raça, nome dos pais, conjugue, naturalidade, tipo de sangue, deficiência, línguas estrangeiras;

6.4.3 Possuir cadastro de servidor completo, reunindo informações admissionais, de pagamento e complementares;

6.4.4 Possuir cadastro de dependentes com informações sobre o grau de parentesco que este possui com o servidor, o tipo de dependência e sobre seu nascimento;

6.4.5 Controlar os afastamentos, seus períodos e a previsão e seu retorno às atividades;

6.4.6 Permitir o tratamento de diversos regimes: Administrativo Regime Geral de Previdência Social (CLT), Cargo Comissionado, Estatutários e Estagiários;

6.4.7 Possuir toda a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO com as seguintes tabelas: Afinidade, Família, Grande Grupo, Ocupação, sinônimo, Subgrupo, Subgrupo Principal;

6.4.8 Possuir cadastro de cargos associado ao grupo operacional, ao vínculo empregatício e a tabela de Classificação Brasileira de Ocupação - CBO;

6.4.9 Permitir a possibilidade de administração de múltiplos planos de cargos e salários compostos por grupo operacionais, níveis, classes e referência salarial;

6.4.10 Controlar a experiência profissional do servidor, registrando as empresas que já trabalhou, período, tempo de serviço e cargos ocupados;

6.4.11 Controlar os pensionistas, com informações sobre a pensão e seus dados para se efetuar o pagamento;

6.4.12 Permitir a inclusão de variáveis via valor digitado (horas extras, faltas e prêmios) e via valores implantados (descontos, padronizados, tais como: INSS, FGTS, Previdência Própria e IRRF);

6.4.13 Possuir eventos periódicos, de um determinado período que são gerados



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

automaticamente na folha, como por exemplo, as consignações;

6.4.14 Permitir o arquivamento de registros que corresponda a toda vida funcional dos empregados permitindo a qualquer tempo, a geração de fichas impressas ou relatórios que informem todas as variáveis de cada funcionário;

6.4.15 Ser integrado com a contabilidade, com geração de relatórios e exportação de dados para outros sistemas, via meios magnéticos;

6.4.16 Permitir a geração de arquivos para integração bancária com base em qualquer layout;

6.4.17 Administrar os períodos de férias e controlar seus vencimentos, com cálculos individuais;

6.4.18 Permitir o cálculo de valores com base em qualquer índice ou percentual;

6.4.19 Gerar em meio magnético as informações anuais e/ou mensais para DIRF, RAIS, SEFIP, PIS/PASEP, CAGED, TCE-RJ;

6.4.20 Possuir banco de dados que armazena e permite a alimentação de todos os períodos que o servidor trabalhou e/ou trabalha no Município para fins de emissão de certidões de tempo de serviço e declarações. Em caso de recontração, deverá permitir reaproveitamento de dados;

6.4.21 Possuir dispositivo para controlar períodos de férias, horas extras e salário família de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores municipais;

6.4.22 Possibilitar a digitalização ou copiar a partir de um arquivo, a foto dos funcionários, a qual também sairá na ficha cadastral;

6.4.23 Gerar contracheque impresso em layout específico para o cliente;

6.4.24 Emitir a relação bancária da folha que acompanha a remessa do arquivo bancário;

6.4.25 Emitir a rescisão contratual;

6.4.26 Permitir a limitação da quantidade de tempo de serviço (ANOS) por Funcionário;

6.4.27 Possuir uma rotina que ao tentar cadastrar um novo funcionário possibilite aproveitar os dados de um cadastro anterior;

6.4.28 Possuir Rotina que possibilite efetuar Exoneração Em Lote, Por Cargo, Centro de Custo, Unidade, Regime e Local de Trabalho;

6.4.29 Possuir Rotina para Programação de Férias Coletivas;

6.4.30 Possuir Rotina para Preenchimento de Endereço através do CEP, sem necessidade de conexão com internet para tal rotina ser executada;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

6.4.31 Possuir parametrização para efetuar limitação/bloqueio de Lançamento de Determinada quantidade de Horas Extras;

6.4.32 Possuir Rotina de Progressão Automática de Nível e Referência de Acordo ao Tempo Configurado pelo Usuário;

6.4.33 Possuir Módulo para Pagamento de Benefícios (Alimentação – Refeição);

6.4.34 Possuir Módulo para Pagamento de Vale Transporte;

6.4.35 Possibilitar Processamento de Folha de Pensão Alimentícia para Pensionistas automaticamente com o valor Descontado do funcionário;

6.4.36 Possibilitar Fechamento e Exclusão de Folhas em lote (Diversas Folhas de Uma Única Vez);

6.4.37 Possuir Interface única para Lançamento de Eventos Fixo e Periódicos;

6.4.38 Possibilitar visualizar de forma rápida e fácil os lançamentos diretamente da Tela de Cadastramento de Funcionário;

6.4.39 Possuir geração de Períodos de Férias Automaticamente;

6.4.40 Possibilitar Emissão de Certidão de Tempo de Serviço;

6.4.41 Possuir Importação de Consignação (Banco do Brasil, Caixa Econômica e Bradesco);

6.4.42 Possuir Rotina de Importação de Arquivo para Pagamento PASEP;

6.4.43 Possuir possibilidade de Cadastramento de Contrato Por Funcionário, onde os dados são montados diretamente do cadastro de Funcionário, possibilitando Adicionar modelos específicos para Cada Funcionário;

6.4.44 Possuir Bloqueio de Verbas de Acordo ao Regime do Funcionário;

6.4.45 Emitir relatório que demonstra o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das obrigações e provisões, por competência, para escrituração contábil mensal no PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme as NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público, atendendo a portaria 184/2008 e 467/2009 do STN.

6.5 SISTEMA DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO – CMMP E FECAM

6.5.1 Permitir o cadastro de fornecedor pessoa física com os seguintes dados: Nome, endereço (logradouro, número, complemento, bairro, CEP, cidade, estado, e-mail) CPF, RG, telefone residencial e comercial, telefone celular, data de nascimento, sexo, estado civil, naturalidade (cidade estado), nacionalidade;

6.5.2 Permitir cadastrar fornecedor pessoa jurídica com os seguintes dados: Razão social, nome fantasia, endereço (logradouro, número, complemento, bairro, CEP, cidade, estado,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

e-mail, pessoa para contato, página na internet) CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, fax, CRC;

6.5.3 Permitir o cadastro de país, estados e municípios, compatível com o IBGE. (Dados pré-cadastrado no sistema);

6.5.4 Permitir o cadastro de unidade de medidas;

6.5.5 O Sistema deve possuir cadastro das Comissões Patrimonial;

6.5.6 Sistema deve possuir cadastro de funcionário Responsável do centro de custo e Bem;

6.5.7 Permitir o cadastramento de item com descrição, foto, ramo de atividade, família com numeração composto;

6.5.8 Permitir o cadastro de localização;

6.5.9 Permitir o cadastro de cargos;

6.5.10 Permitir o cadastramento de termo de responsabilidade;

6.5.11 Sistema deve possuir cadastro de Corretoras e Seguradoras;

6.5.12 O Sistema deve partir do Princípio da Competência validando as inclusões e movimentação conforme rotina de fechamento mensal;

6.5.13 Permitir o Tombamento do Bem por Tipo de Entrada com informações de localização, classe, data de tombo, data de uso, foto do bem;

6.5.14 Sistema deve permitir o tombamento dos bens em série;

6.5.15 Sistema deve contemplar a transferência Interna e/ou Externa do bem podendo ser definitiva ou Provisória;

6.5.16 Sistema deve contemplar as Manutenções e respectivo responsável com validade e data de recebimento do bem;

6.5.17 Sistema deve efetuar Baixa por Alienação, Doação ou Perda do Bem;

6.5.18 Sistema deve efetuar Baixa por Alienação, Doação ou Perda do Bem em Série;

6.5.19 Sistema deve possuir rotinas de redução de valor por Uso ou seja, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Individual e em Série;

6.5.20 Sistema deve controlar os seguro patrimonial com informação das apólices, pagamento e vencimento;

6.5.21 Sistema deve efetuar o cadastramento do Inventário;

6.5.22 Sistema deve possuir atualização automática via internet;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021**

- 6.5.23** Permitir a Exportação da movimentação mensal Conforme Layout disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Município;
- 6.5.24** Possuir Resumo Mensal por Evento Contábil;
- 6.5.25** Possuir Livro Tombo;
- 6.5.26** Possuir Sumário do patrimônio;
- 6.5.27** Possuir Relação de manutenção por Bem;
- 6.5.28** Possuir Relatório de Transferência de Bens;
- 6.5.29** Possuir Relatório de Baixa dos Bens;
- 6.5.30** Possuir Relatório de Inventário;
- 6.5.31** Possuir Termo de responsabilidade;
- 6.5.32** Possuir Relatório de Bens Adicionado.

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

7.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** Advertência;
- b)** Multa administrativa;
- c)** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

7.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a)** Advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 7.1, serão impostas pelo Exm°. Senhor Presidente;
- b)** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

Administração, prevista na alínea "c" do item 7.1, será imposta pelo próprio Exm.º. Presidente, devendo;

c) A aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 7.1, é de competência exclusiva do Exm.º Senhor Presidente.

7.5 A multa administrativa, prevista na alínea "b" do item 7.1;

a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que teria sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

7.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c do item 7.1:

a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) Será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

7.7 A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do item 7.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

7.8 A reabilitação referida acima poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

7.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, e no item 7,1, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

7.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

7.13 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

7.14 A intimação do interessado deverá indicar-prazo e o local para a apresentação da defesa.

7.15 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d", no item 7.1.

7.16 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

7.17 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a CMMP enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

8 - PROVA DE CONCEITO

8.1 Imediatamente após a fase de habilitação do certame, a licitante vencedora fará PROVA DE CONCEITO, que consiste na comprovação de todas as funcionalidades descritas no item 4- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS TECNOLÓGICAS GERAIS DOS SISTEMAS, deste Termo de Referência, por meio da instalação do software para demonstração dessas funções, em seus próprios equipamentos e softwares podendo utilizar máquinas virtuais para demonstração das funcionalidades nos diferentes sistemas operacionais e banco de dados exigidos neste.

8.2 A licitante deve atender a 100% do item 4- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS TECNOLÓGICAS GERAIS DOS SISTEMAS, deste Termo de Referência, sob pena de reprovação.

8.3 A avaliação será feita por uma comissão técnica ou servidor de TI, designado pelo contratante e após a avaliação feita pelo corpo técnico ora designado, será emitido laudo de avaliação. Caso a PROVA DE CONCEITO da vencedora seja reprovada, será(ão) convocada (s) a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021**

9 - HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

9.1.1 Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para a execução de atividades do serviço proposto no Termo de Referência;

9.1.2 A Câmara Municipal poderá efetuar diligência para verificar a veracidade das informações.

10 - MODELO DA PLANILHAS DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ESTIMADO TOTAL
1	Instalação, planejamento migração de dados dos sistemas legados e treinamento	Unidade		1	25.841,33	25.841,33
2	Locação de sistema integrado de gestão pública, em plataforma web, suporte técnico, manutenção corretivo e evolutiva	Mês		12	19.935,66	239.228,00
VALOR MÉDIO GLOBAL						265.069,33

10.1 O item 1 não poderá constar em possíveis renovações do contrato.

10.2 Prazo de implantação, migração e treinamento será de 30 dias.

10.3 Total usuários a serem treinados :5 (cinco).

ELISANGELA MONSORES DE PAULA

Pregoeira
Matr.: 03/014

JEFERSON CRISTIAN DOS SANTOS FRANCO

Membro
Matr.: 01/009

NATÃ JORGE TOBIAS RODRIGUES

Membro
Matr.: 01/008



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Pregão Presencial n.º.: 03/2021
Edital n.º: 03/2021
Prezados (as) Senhores (as),

Acerca do certame em epígrafe, vimos apresentar nossa proposta de preços para execução do objeto licitado, comprometendo-nos a cumprir rigorosamente as especificações técnicas e as condições comerciais exigida pela.

Registramos, ainda, que:

- a)** aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do certame.
- b)** estamos de acordo que o contrato estabeleça sua rescisão independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma e com as consequências ali estabelecidas.
- c)** nosso preço máximo mensal a ser cobrado pela execução do objeto da presente licitação é de R\$ _____ (_____).
- d)** nosso preço da instalação e implantação, que será pago em uma única parcela será de R\$ _____ (_____). O Preço Total, portanto, é o Preço Máximo Mensal multiplicado por 12 meses, mais o valor da instalação e implantação.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste Edital e seus Anexos.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	Instalação, planejamento migração de dados dos sistemas legados e treinamento	Unidade		1		
2	Locação de sistema integrado de gestão pública, em plataforma web, suporte técnico, manutenção corretivo e evolutiva	Mês		12		
MÉDIA GLOBAL						

**Local, data e assinatura do representante legal da empresa.
Carimbo do CNPJ**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021**

**ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Pregão

Ref. Pregão Presencial nº 03/2021, Edital nº 03/2021, para LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, em plataforma WEB, que atenda os módulos de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Sistema de Controle de Patrimônio, Sistema de Controle de Protocolo e Sistema de Controle de Almoarifado, para a Câmara Municipal de Miguel Pereira – CMMP, quanto para o Fundo Especial da Câmara Municipal – FECAM, visando a prestação de serviços técnicos contínuos durante todo o contrato, englobando instalação, planejamento, migração de dados dos sistemas legados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva.

Prezados,

A **(nome da Empresa)**, com sede **(endereço)** inscrita no CNPJ nº _____, CREDENCIA o Sr.º.(a) **(nome do representante da empresa e qualificação)**, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ para representá-la no Procedimento Licitatório da Pregão Presencial nº 03/2021, podendo para tanto apresentar os documentos referentes ao procedimento licitatório em referência, assinar, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos, transigir, desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da Comissão de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer da concorrência.

Miguel Pereira, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal

OBS: 1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma e com firma reconhecida em cartório.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A (**nome da Empresa**) com sede(**endereço**), inscrita no CNPJ nº __, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2021 da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

Miguel Pereira, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

OBS.: 1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mês.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

A (**nome da Empresa**) com sede (**endereço**), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Miguel Pereira, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

OBS: 1. Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

A **(nome da Empresa)** com sede **(endereço)**, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Miguel Pereira, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Observações: - Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021**

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO A INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

Declaro para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa (**nome da empresa**) com sede (**endereço**), inscrita no CNPJ nº _____ para participar do certame, que trata o Edital de Pregão Presencial 03/2021.

Miguel Pereira, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

OBS: 1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021**

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TODOS OS DOCUMENTOS E AS
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS**

Tendo em vista o estipulado no Edital de Pregão Presencial n.º 03/2021, que objetiva LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, em plataforma WEB, que atenda os módulos de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Sistema de Controle de Patrimônio, Sistema de Controle de Protocolo e Sistema de Controle de Almoarifado, para a Câmara Municipal de Miguel Pereira – CMMP, quanto para o Fundo Especial da Câmara Municipal – FECAM, visando a prestação de serviços técnicos contínuos durante todo o contrato, englobando instalação, planejamento, migração de dados dos sistemas legados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, conforme solicitação da Câmara Municipal de Miguel Pereira em conformidade com o Termo de Referência, Anexo – I, **declaramos** que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto do referido procedimento licitatório, na forma do artigo 30, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Miguel Pereira, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

OBS: - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021**

**ANEXO IX
CONTRATO N.º XX/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021**

**TERMO DE CONTRATO N.º XX /2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, E
XXXXXXXXXXXXXX PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA
INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, EM
PLATAFORMA WEB, QUE ATENDA OS MÓDULOS
DE CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS
HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE
CONTROLE DE PATRIMÔNIO, SISTEMA DE
CONTROLE DE PROTOCOLO E SISTEMA DE
CONTROLE DE ALMOXARIFADO, PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – CMMP,
QUANTO PARA O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL – FECAM, VISANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÍNUOS DURANTE
TODO O CONTRATO, ENGLOBANDO INSTALAÇÃO,
PLANEJAMENTO, MIGRAÇÃO DE DADOS DOS
SISTEMAS LEGADOS, TREINAMENTO, SUPORTE
TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E
EVOLUTIVA.**

O Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira, através da Câmara Municipal de Miguel Pereira, inscrito no CNPJ sob o nº 04.246.743/0001, com sede à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, na qualidade e ora designado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, **Eduardo Paulo Correa, cédula de identidade nº 81.008.789-0 expedida pelo IFP e portador do CPF: nº 095.125.197-04** ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade e ora designado **CONTRATADA**, representado neste ato pelo(a) xxxxxxxx, **cédula de identidade nº xxxxxx expedida pelo xxxxxx e portador do CPF: nº xxxxxxxxx** lavram o presente **CONTRATO**, na forma do disposto no processo administrativo nº 188/2021, pelo **TIPO MENOR VALOR GLOBAL** decorrente do Pregão Presencial nº 03/2021, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Presidente deste Poder Legislativo, em **L/2021**, conforme relatório do item ganho nos termos da Proposta Comercial Anexo II, que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

Tem como objeto a LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, em plataforma WEB, que atenda os módulos de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Sistema de Controle de Patrimônio, Sistema de Controle de Protocolo e Sistema de Controle de Almoxarifado, para a Câmara Municipal de Miguel Pereira – CMMP, quanto para o Fundo Especial da Câmara Municipal – FECAM, visando a prestação de serviços técnicos contínuos durante todo o contrato, englobando instalação, planejamento, migração de dados dos sistemas legados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva. O PREGÃO será executado de modo PRESENCIAL. Observadas as condições, características e especificações técnicas determinadas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS TECNOLÓGICAS GERAIS DOS SISTEMAS

- 2.1** Os sistemas devem estar preparados para funcionar nos ambientes operacionais WINDOWS 10, WINDOWS 8, WINDOWS 7, WINDOWS XP e LINUX;
- 2.2** Os sistemas devem rodar sobre a plataforma J2EE ou .NET;
- 2.3** Os sistemas devem usar a tecnologia Ajax, quando rodar na plataforma J2EE
- 2.4** Os sistemas devem funcionar com os servidores de aplicação: TOMCAT e IIS.
- 2.5** Os sistemas devem trabalhar com arquitetura em três camadas;
- 2.6** Os sistemas devem possuir interface em HTML, CSS e rodar JAVASCRIPT na camada cliente;
- 2.7** Os sistemas devem ser totalmente WEB, compatível com os navegadores INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX E CHROME;
- 2.8** Os sistemas devem funcionar com os bancos de dados POSTGREESQL, MS SQL SERVER, ORACLE de forma simultânea;
- 2.9** Os sistemas devem executar, a partir de sua própria conexão de acesso, scripts de SQL, digitados ou armazenados em arquivos textos, diretamente no banco de dados, permitindo além da consulta a manipulação desses dados;
- 2.10** Os Sistemas devem possuir um mecanismo automático de busca e execução de atualização, pela internet, ativado quando este for inicializado no servidor;
- 2.11** Os Sistemas devem gerar todos os seus relatórios nos formatos PDF, XLS, JPEG, HTML, ARQUIVO TEXTO e RTF;
- 2.12** Os Sistemas devem possuir um mecanismo manual de busca e execução de atualizações pela internet;
- 2.13** Os Sistemas devem permitir realizar todas as suas operações de trabalho possíveis nos formulários por teclas de atalho e também através de utilização do mouse;
- 2.14** Os Sistemas devem permitir a inclusão de dados padrões para alguns campos a partir



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

de dados definidos na tela;

2.15 Os Sistemas devem possuir, em todos os seus formulários, um executor de consulta avançada, onde o usuário possa escolher os filtros aplicados, a classificação, e que a consulta possa ser salva;

2.16 Os Sistemas devem imprimir uma listagem dos registros da tela, selecionados, classificados e ordenados no GRID, pelo próprio usuário;

2.17 Os Sistemas devem exportar os registros da tela, selecionados, classificados e ordenados no GRID pelo próprio usuário, nos formatos HTML, XML e ARQUIVO TEXTO;

2.18 Os Sistemas devem possuir telas com GRID de seleção gerenciáveis que permita ocultar as colunas indesejáveis, feito pelo próprio usuário;

2.19 Os Sistemas devem possuir telas com GRID de seleção gerenciável que permita fixar o posicionamento de suas colunas, feito pelo próprio usuário;

2.20 Os Sistemas devem possuir telas com GRID de seleção gerenciáveis que permita modificar a ordenação de suas colunas, feito pelo próprio usuário;

2.21 Os Sistemas devem possuir telas com GRID de seleção gerenciável que permita importar registros para a tabela relacionada, a partir de um layout definido de arquivo texto, feito pelo próprio usuário;

2.22 Os sistemas devem permitir visualizar as informações detalhadas, sobre os campos das telas, no momento que se passa o mouse sobre esses campos;

2.23 Os sistemas devem permitir a abertura de formulários e relatórios, externamente, fora da rede local, através de um link válido publicado na internet;

2.24 Os sistemas devem permitir seu acesso externamente, fora da rede local, através de permissões concedidas por usuário;

2.25 Os sistemas devem possuir controle de acesso por usuário para acesso pela rede local (intranet) e rede externa (internet);

2.26 Os sistemas devem permitir o consumo de regras de WEBSERVICES;

2.27 Os sistemas devem possuir um cadastro de usuários com e-mail, impressão digital, fotografia, definição do limite de expiração do acesso em dias contados a partir de uma data de referência ou em uma data específica, troca de senha a cada número de dias e controle de permissão para acesso externo;

2.28 Os sistemas devem possuir um cadastro de grupos de usuários, para definições dos perfis de acesso; Os sistemas devem permitir associar um usuário a um ou mais de um grupo de acesso do sistema, com efeito acumulativo das permissões e restrições;

2.29 Os sistemas devem possuir um modo gerente, que permita definir as permissões de acesso, por item de MENU, formulários e relatórios do sistema, por usuário ou grupo de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

usuários;

2.30 Os sistemas devem possuir um modo gerente, que permita definir as permissões de visualização e edição, dos campos e demais objetos de uma tela do sistema, por usuário ou grupo de usuários;

2.31 Os sistemas devem registrar todas as operações, de inclusão, alteração e exclusão dos registros, em todas as tabelas e campos do sistema, armazenando o conteúdo anterior, o conteúdo atual, o usuário responsável pela operação, a data e a hora da operação;

2.32 Os sistemas devem possuir uma tela que permita a consulta e visualização dos registros de LOG do sistema, descritos no item anterior, e com a aplicação de filtros de usuário, período e tipo de operação;

2.33 Os sistemas devem emitir um relatório que demonstre o conteúdo do LOG, de acordo com o seu registro de utilização;

2.34 Os sistemas devem possuir nativamente suporte a identificação biométrica;

2.35 Os sistemas devem permitir serem acessados através uso de login (usuário e senha);

2.36 Os Sistemas deverão ser desenvolvidos para utilização em ambiente gráfico, realizando armazenamento de dados em SGBDR - Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional, que atenda o padrão SQL (Structured Query Language), permitindo que eventual troca de sistema de armazenamento dos dados, possa ocorrer no futuro, sem maiores dificuldades, conforme detalhamento de funcionalidades exigidas no presente certame.

2.37 Demais especificações deverão estar de acordo com Termo de Referência Anexo I do Edital nº xxx/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato SERÁ DE 12 MESES e terá início **em XXX de XXXXX de 2021 e termino em XXX de XXXXX de 2021.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA TOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor a ser **pago mensal** pelo objeto, decorrência do resultado do certame, referente ao Edital nº 03/2021, Pregão Presencial 03/2021, conforme proposta vencedora é de R\$ XXXX mensais.

4.2 Sendo o presente contrato pelo período de 12 meses, totaliza um valor Global de R\$ XXXXX.

4.3 A despesa decorrente ocorrerá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2021, através da **Dotação Orçamentária** existente no Programa de Trabalho 01.122.001.2.005 – **Elemento de Despesa** 3.3.90.40.01 – Recursos Próprios.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

5.1 Segundo os princípios contidos no art. 37, XXI da Constituição Federativa do Brasil, a inexecução da obrigação constante neste Contrato, responderá a CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelos princípios regidos na Lei de Licitação e na Norma Constitucional, podendo a CONTRATANTE exigir, se julgar conveniente, as garantias previstas nas citadas.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento a CMMP de Nota Fiscal Eletrônica, Juntamente como os documentos de regularidade (Trabalhista, FGTS e Conjunta PGFN - Tributos Federais e INSS). Esses documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

6.2 Os pagamentos serão feitos em cheque nominal ou transferência bancária para a conta corrente da contratada. A conta bancária ou o cheque nominal deverá estar em nome da razão social apresentada na etapa de credenciamento.

6.3 O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

6.4 Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

6.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

6.7 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em nome da CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

6.8 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMMP, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A Câmara Municipal de Miguel Pereira obriga-se a:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

7.1.1 Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.1.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;

7.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

7.1.4 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

7.1.5 Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;

7.1.6 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.1.7 Emitir a Ordem de Serviços Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

7.1.8 Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da **CONTRATADA**, remetendo-lhe para advertências, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;

7.1.9 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

7.1.10 Fornecer todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos necessários à execução dos serviços, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;

7.1.11 Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA** para o pagamento dos serviços prestados;

7.1.12 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

7.1.13 Manter sigilo sobre a tecnologia e as técnicas pertencentes à **CONTRATADA** a que tenha acesso, responsabilizando-se por qualquer dano provocado por seus funcionários ao sistema da **CONTRATADA**, bem como não ceder, emprestar ou transferir a tecnologia, a qualquer título, sem sua prévia e expressa anuência;

7.1.14 Fornecer toda legislação pertinente ao ISSQN, incluindo a Lei Orgânica, Código Tributário Municipal, Leis, Decretos, Atos Normativos e outras normas jurídicas correlatas ou relacionadas ao assunto;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

7.1.15 Designar servidor da área de Informática para apoio aos técnicos da **CONTRATADA** no processo de implantação e durante toda vigência do contrato;

7.1.16 Responsabilizar-se pelas despesas de desenvolvimento de rotinas de importação de dados dos arquivos a serem disponibilizados pelo sistema da licitante vencedora a serem realizado pela atual empresa fornecedora de tecnologia responsável pela informatização das áreas de contabilidade e administrativa da Câmara Municipal de Miguel Pereira;

7.1.17 Permitir acesso de representantes credenciados da **CONTRATADA** às suas dependências, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à implantação e execução do sistema;

7.1.18 Designar, sem ônus para a **CONTRATADA**, servidores públicos com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, bem como para realização dos atos indelegáveis previstos no Código Tributário Municipal, inclusive na realização de diligências aos contribuintes e responsáveis tributários, munidos de relatórios obtidos a partir do sistema, ou ainda, mediante equipamentos de informática para acesso remoto ao sistema;

7.1.19 Disponibilizar uma sala para treinamento dos servidores da Câmara Municipal de Miguel Pereira, contabilistas, substitutos tributários e contribuintes prestadores de serviços. A previsão de utilização deste ambiente será de 02 (dois) meses com treinamentos pela manhã, tarde e à noite, se necessário;

7.1.20 Estabelecer um processo de cópia periódica do Banco de Dados de propriedade da Câmara Municipal de Miguel Pereira, em meio seguro, para mídia eletrônica, backup das informações do sistema, que ficará sob a responsabilidade de servidor, previamente designado;

7.2 A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

7.2.2 Executar os serviços de acordo com as especificações definidas na licitação que gerou este contrato;

7.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

7.2.4 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da contratante a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar imediata e formalmente todos os esclarecimentos solicitados quanto a eventuais anormalidades verificadas na execução dos serviços;

7.2.5 Participar à fiscalização ou supervisão da contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma eventualmente instituído para tanto, indicando as medidas para corrigir a situação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

7.2.6 Executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas, instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Câmara Municipal de Miguel Pereira;

7.2.7 Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito da contratante;

7.2.8 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de obras e serviços em locais públicos;

7.2.9 Fornecer toda mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;

7.2.10 Responsabilizar-se por danos causados à contratante ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando a contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratados;

7.2.11 Acatar as normas, disposições e regulamentos sobre os serviços objeto deste contrato;

7.2.12 Manter na execução dos trabalhos prepostos com capacidade e poderes para representar a **CONTRATADA** perante a fiscalização da **CONTRATANTE** e solucionar eventuais problemas referentes aos serviços;

7.2.13 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no ato de assinatura deste contrato;

7.2.14 Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Câmara Municipal de Miguel Pereira;

7.2.15 Proceder, às suas expensas, todas as melhorias e novos desenvolvimentos para ajustar as alterações inerentes a qualquer mudança na legislação federal, estadual ou municipal que porventura reflitam no sistema instalado pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus;

7.2.16 Permitir, para fins de fiscalização, acesso irrestrito a servidores exclusivamente indicados pela Câmara Municipal de Miguel Pereira às instalações onde serão realizados os serviços;

7.2.17 Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal de Miguel Pereira relativos exclusivamente ao objeto da presente contratação;

7.2.18 Manter corpo técnico especializado de informática, tributário e operacional para suporte remoto ao sistema instalado pela **CONTRATADA**;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

7.2.19 Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

7.2.20 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, previstas na legislação pertinente;

7.2.21 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações relacionados neste edital ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Câmara Municipal de Miguel Pereira;

7.2.22 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da empresa, ficando a Câmara Municipal de Miguel Pereira isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.2.23 Entregar a Câmara Municipal de Miguel Pereira, ao final do contrato, cópia eletrônica de todos os dados de seus contribuintes gerados pelo período contratual e respectivos *layout's*.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado a Câmara Municipal de Miguel Pereira, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal de Miguel Pereira, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

8.1 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal de Miguel Pereira, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal de Miguel Pereira a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.2 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal de Miguel Pereira], este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Câmara Municipal de Miguel Pereira a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal de Miguel Pereira, nos termos desta cláusula.

8.3 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal de Miguel Pereira, nos termos desta cláusula, deverão ser



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Câmara Municipal de Miguel Pereira, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

9.1 A inexecução do objeto contratado, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

9.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo Ordenador de Despesas.

9.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 9.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

9.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CMMP, prevista na alínea "c", do item 9.1, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Ordenador de Despesa.

9.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do item 9.1 é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

9.5 A multa administrativa, prevista na alínea "b" do item 9.1:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

9.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CMMP, prevista na alínea "c" do item 9.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

9.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CMMP, prevista na alínea "d" do item 9.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CMMP pelos prejuízos causados.

9.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

9.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

9.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

9.10.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

9.10.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

9.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 9.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.1.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

9.10.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

9.12 As penalidades previstas no item 9.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

9.12.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela contratante, independente de interpelação judicial, mediante a notificação por escrito à contratada, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a contratada:

10.1 Inobservar os prazos estabelecidos no contrato, ou em “ordem de serviço”, sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 1% do valor da parcela mensal do contrato;

10.2 Não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços;

10.3 Desviar-se do escopo de trabalho;

10.4 Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Miguel Pereira;

10.5 Desatender as determinações regulares da Fiscalização ou Supervisão da Câmara Municipal de Miguel Pereira;

10.6 Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Câmara Municipal de Miguel Pereira prejudique a execução do contrato;

10.7 Tiver declarado a sua falência;

10.8 Por conveniência de serviços e todos os demais casos que a contratante assim julgar;

10.9 Paralisar as atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização da contratante;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

10.10 Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para a Administração.

10.11 Rescindido o contrato, a contratada:

10.11.1 Terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros;

10.11.2 Receberá apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;

10.11.3 Perderá em favor da contratante o valor dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do presente Contrato será exercida pelo Diretor de Manutenção e Conservação e por um dos Técnicos de Manutenção e Conservação designados pelo Chefe do Poder Legislativo.

11.2 As ocorrências advindas do ato de fiscalização serão comunicadas imediatamente, por escrito, à Administração para as providências cabíveis, especialmente a aplicação das sanções legais, sem prejuízo de qualquer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

12.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

12.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Miguel Pereira, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Miguel Pereira, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.4 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Miguel Pereira e, na hipótese de estar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

12.5 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.6 A Câmara Municipal de Miguel Pereira reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.7 O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

12.8 A Câmara Municipal de Miguel Pereira reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.9 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Miguel Pereira, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.10 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Câmara Municipal de Miguel Pereira e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.11 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal de Miguel Pereira, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.12 A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Miguel Pereira ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

12.13 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Miguel Pereira, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021**

autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em extrato, no jornal responsável pela publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Miguel Pereira e pelo site.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º XX/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro privativo do Município de Miguel Pereira para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer ato por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Miguel Pereira, ____ de _____ de 2021.

EDUARDO PAULO CORRÊA
CPF:095.125.197-04
Presidente Da Câmara Municipal de Miguel Pereira Contratante
CNPJ 04.246.743/0001-05

Contratada CNPJ N°: xxxxxxxxxx
CPF N°:XXX



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021**

Testemunhas:

1)

Assintatura

Nome

CPF

2)

Assintatura

Nome

CPF